

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO e OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão de Residência Médica da Residência em Rede da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada Residência em Rede - 8ª COREME é uma instancia auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (doravante CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM/SP) e vinculado à Comissão Municipal de Residência SMS/SP (COMURE SMS/SP) situado no Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde (CEDEPS), encarregado da Coordenação dos programas de Residência Médica (PRM) nas unidades descritas abaixo, com a finalidade de executar, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas, no âmbito da rede municipal de saúde, de acordo com as normas nacionais em vigor, que tem a Secretaria Municipal da Saúde como sua Instituição formadora.

Parágrafo único - Todos os membros da Residência em Rede - 8ª COREME, coordenação, supervisores de programa e locais, preceptores e residentes estão obrigados ao cumprimento das disposições da Lei e deste Regimento, sendo as infrações punidas de acordo com a legislação vigente e as cláusulas aqui contidas.

Art. 2º - As atividades da Residência em Rede - 8ª COREME, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente a fins de ensino, sendo expressamente proibido para qualquer outra atividade.

Art. 3º - Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I - Aperfeiçoamento progressivo do padrão ético, profissional e científico do médico; e

II – Capacitar o residente para atuar como médico especialista nos diversos pontos de atenção da rede municipal de saúde de São Paulo.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência, conforme legislação vigente da CNRM.

Art. 4º - O residente fará jus a bolsa de estudos no valor preconizado pela CNRM e a mesma será financiado preferencialmente pelo Ministério de Saúde através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRO-RESIDENCIA) instituído pela Portaria Interministerial 1001/2009.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO RESIDENCIA MÉDICA

Art. 5º - São da competência específica da Residência em Rede - 8ª COREME:

I – Firmar com o aluno o Termo de Compromisso de Bolsa;

II – Analisar e definir o número de vagas a serem ofertadas pela SMS SP;

III - Acompanhar e dar suporte, quando necessário, a COMURE nos processos de seleção dos Programas de Residência Médica em Rede;

IV – Avaliar os Programas da Residência em Rede - 8ª COREME em curso, fornecendo informações aos colegiados e órgãos competentes sempre que solicitado;

VI – Informar a COMURE, qualquer alteração no seu quadro de residentes e PRM de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;

VII - Resolver as questões relacionadas à organização e supervisão dos Programas da Residência em Rede - 8ª COREME;

VIII - opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, quando solicitado;

IX – Propor políticas educacionais para a residência em consonância com as exigências regionais e nacionais;

X – Adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas pelo corpo discente em relação à legislação a ele aplicável;

XI - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;

XII - Transcrever as reuniões em atas e manter em arquivo próprio que deverão ser encaminhadas aos órgãos a ele vinculado sempre que solicitado;

XII - Manter arquivo dos residentes para anotação de seu histórico, registrando os períodos de férias, frequência, avaliações, participação em congresso, falta disciplinar e outras ocorrências próprias de sua vida acadêmica;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos programas de residência médica, em especial as resoluções emanadas da CNRM, esse Regimento Interno, e demais normas aplicáveis;

XV – Propor em reunião extraordinária, a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, ouvida as partes interessadas;

XVI – Fazer saber o conteúdo deste regimento entre os Corpos Discente e Docente;

XVII – manter representatividade junto a CEREM-SP, visando ao atendimento da legislação vigente;

XVIII - Exercer as demais atribuições delegadas pelos órgãos a ela vinculadas;

Art. 6º - A Residência em Rede - 8ª COREME terá a seguinte composição:

I - Um coordenador da COREME e seu respectivo suplente (vice coordenador);

II - Um supervisor por Programa de Residência Médica, membro do corpo preceptor;

III - Um representante dos médicos residentes de cada um dos Programas de Residência Médica indicados por seus pares;

IV - E a secretaria da COREME.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DA 8ª COREME

Art. 7º - O Coordenador da Residência em Rede - 8ª COREME e seu suplente serão eleitos pelos supervisores de programa no colegiado da COREME.

Parágrafo 1º - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo da instituição formadora com experiência em preceptoria de médicos residentes e domínio da legislação afim.

Art. 8º - A duração do mandato do Coordenador da Residência em Rede - 8ª COREME e seu suplente será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

*Art. 9º - São atribuições do **Coordenador** da Residência em Rede - 8ª COREME:*

I - Coordenar a Residência em Rede - 8ª COREME conforme o artigo 5;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME e administrativas;

III - Elaborar a pauta das reuniões da COREME e administrativas;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas sobre a Residência em Rede - 8ª COREME;

V - Representar a Residência em Rede - 8ª COREME nas reuniões colegiadas e sempre que for convocado;

VI - Acompanhar e dar suporte, quando necessário, a COMURE nos processos de seleção dos Programas de Residência Médica da Residência em Rede.

Art. 10º – Os serviços de secretaria da COREME serão realizados por um servidor designado para tal com apoio do coordenador e supervisores de programa.

Art. 11º – A Secretaria da COREME compete:

I - Dirigir o serviço de secretaria da Residência em Rede - 8ª COREME;

II - Assistir às reuniões da Residência em Rede - 8ª COREME, e lavrando as atas;

III – Submeter ao Coordenador, os assuntos em pauta;

IV - Cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado;

V – Fazer a interlocução dos residentes nas questões administrativas e burocráticas;

VI – Receber, compilar e arquivar todos os documentos dos residentes.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 12º - O acesso dos médicos aos programas de residência se dará por processo seletivo específico e a matrícula de responsabilidade da COMURE.

Paragrafo único – A escolha da unidade pelos residentes que ingressaram nos programas que possuem mais de um equipamento de base abdecará a ordem de classificação do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DOS PROGRAMAS DE RESIDENCIA E LOCAIS

Art. 13º - A Residência em Rede - 8ª COREME é constituída dos seguintes programas de residência credenciados pela CNRM e vagas:

I - Residência em Clínica Médica;

II - Residência em Pediatria;

III - Residência em Obstetrícia e Ginecologia;

IV - Residência em Psiquiatria;

V - Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 14º - Serão considerados como cenários próprios dos programas de residência, todos os equipamentos que compõem a rede municipal de saúde de São Paulo.

Paragrafo único - Os equipamentos que tiverem COREME serão utilizados como cenários específicos e por tempo limitado conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS

Art. 15º - A supervisão dos programas será exercida conjuntamente por:

I – Supervisor de programa;

II – Supervisor local e/ou preceptor.

*Art. 16º - O **supervisor de programa** deve ser um médico especialista integrante do corpo da Instituição Formadora com experiência prévia em residência como preceptor.*

Parágrafo 1º o supervisor do programa será escolhido entre os Supervisores locais e Preceptores de programas de Residência Médica, ouvida a coordenação da COREME.

*Art. 17º - São atribuições dos **supervisores de programa** da Residência em Rede - 8ª COREME:*

I - Elaborar a escala de rodízio e semana padrão dos residentes a ser aplicada e mantê-la atualizada junto a CNRM, enviá-la para a Residência em Rede - 8ª COREME com um mês de antecedência do início do ano letivo;

II – Informar a COREME sempre que houver alteração no PCP em reunião da COREME;

III - Buscar e pactuar os cenários de estágio junto aos órgãos competentes;

IV - Elaborar o curso teórico, ministrar aulas e designar servidores públicos ou convidar profissionais para ministrar as aulas;

V - Definir as competências, atividades e semana padrão de cada cenário (que deve ser predominantemente com atividades médicas) a serem desenvolvidas pelo residente nas unidades junto com o supervisor local e/ou preceptor;

VI - Elaborar a metodologia de avaliação dos residentes do seu programa a ser aplicada, informando o Residente no início de seu PRM e enviá-la para Residência em Rede - 8ª COREME um mês antes do início do ano letivo;

VII –Encaminhar trimestralmente a Residência em Rede - 8ª COREME documento (físico) com a nota trimestral de cada residente do seu programa, assim como todos os documentos que o geraram;

VIII - Avaliar o Programa de Residência Médica em curso, fornecendo informações aos colegiados e órgãos competentes sempre que solicitado;

IX – Participar das reuniões da COREME e administrativas;

X – Apresentar no primeiro dia do ano letivo para os residentes de primeiro ano e com um mês de antecedência para os anos seguintes, a escala de rodízio dos estágios, seus locais, o objetivo a serem atingidos em cada um, e como será o processo avaliativo daquele ano letivo;

XI – Coordenar a Banca Examinadora conforme o artigo 25º deste regimento;

XII – Preencher as documentações pertinentes a utilização dos equipamentos que são cenários, em consonância com a legislação vigente;

Parágrafo 1º - Em havendo alteração de qualquer cenário de pratica o mesmo será devidamente registrado no PCP (Pedido de Credenciamento de Programa), conforme legislação da CNRM.

*Art. 18º - Os **supervisores locais** são preceptores em unidades (da rede básica ou hospitalar) onde haja mais de um preceptor médico e/ou medico preceptor designado para elaborar e coordenar do curso teórico do programa.*

*Art. 19º - O **supervisor local** deve ser médico preceptor especialista que presta serviço nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo independente de seu regime de contratação.*

*Art. 20º - São atribuições dos **supervisores locais**:*

I – Conjuntamente com o supervisor de programa elaborar a semana padrão do cenário e as atividades que os residentes irão realizar durante o seu estágio na unidade e enviá-la para a coordenação da Residência em Rede - 8ª COREME um mês antes do início do ano letivo;

II - Recepcionar os residentes no primeiro dia de cada novo estágio no cenário e lhe apresentar a unidade, sua rotina e regras, e as atividades que serão desenvolvidas e seus objetivos no estágio;

III – Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica em curso, fornecendo informações aos supervisor do programa sempre que solicitado;

IV – Planejar a qualificação da equipe de saúde do cenário de prática que participa do processo de ensino da residência;

V – Representar o corpo docente da sua unidade do programa de residência nas reuniões da COREME quando solicitado;

VI – Auxiliar a COREME na condução do programa de residência que representa.

Parágrafo único: na ausência do supervisor as ações descritas neste artigo serão desenvolvidas pelo preceptor designado pelo supervisor local.

CAPITULO VII - DOS ATOS FORMAIS DA RESIDENCIA EM REDE

Art. 21º - São espaços deliberativos da Residência em Rede - 8ª COREME:

I - Reunião da COREME;

II - Reunião administrativa;

III – Banca examinadora.

*Art. 22º – A **reunião** ordinária **da COREME** ocorrerá bimensalmente, e seu cronograma será definido e publicizado anualmente.*

Parágrafo 1º - Extraordinariamente serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º Será pautado todos os assuntos referentes aos programas levados pelos residentes, preceptores, solicitação de transferência e a avaliação das sanções encaminhadas pelos preceptores.

*Art. 23º - A **reunião da COREME** contará obrigatoriamente com os membros definido no art. 6º, sendo que a ausência deve previamente comunicada por meio eletrônico e contar com a presença de seu o suplente legalmente instituído.*

Parágrafo único - Além destes será possível a participação dos supervisores locais e preceptores, assim como toda e qualquer autoridade convidada pelo coordenador.

*Art. 24º - A **Reunião ordinária administrativa** será realizada mensalmente, e seu cronograma será definido e publicizado anualmente onde serão pautadas a demanda administrativa referente ao funcionamento da Residência em Rede - 8ª COREME.*

*Art. 25º - Cada programa de residência possui uma **Banca Examinadora** formada pelo supervisor de programa, supervisores locais e preceptores.*

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora se reunirá no final de cada semestre do ano letivo;

Parágrafo 2º - Caberá a banca examinadora a análise dos residentes que não atingirem os critérios mínimos (descritos no artigo 39º deste regimento) em qualquer um dos trimestres naquele semestre ou que no final do ano letivo forem qualificados como inapto pelo supervisor do programa para promoção para a série seguinte;

Parágrafo 3º - Caberá a Banca propor projeto de recuperação para esse residente ou a exclusão deste do programa, obedecendo todas as legislações CNRM;

Parágrafo 4º - O Supervisor do Programa será responsável pela convocação da reunião da Banca Examinadora, elaboração da pauta, coordenação da reunião, lavratura da ATA com exposição dos fatos sobre o residente, análise e proposta; e encaminhamento desta para a COREME para arquivamento.

CAPÍTULO VIII – DOS PRECEPTORES

Art. 26º - O preceptor deve ser médico especialista que atua nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo independente de seu regime de contratação.

*Art. 27º - São atribuições do **preceptor**:*

I – Orientar e supervisionar as atividades dos residentes durante o estágio no seu setor;

II - Acompanhar o residente nas consultas, quando julgar necessário;

III - Discutir o caso clínico com o residente sempre que solicitado;

IV - Ministras aulas teóricas de acordo com planejamento de ensino local;

V - Avaliar o desempenho do residente no final do seu estágio e encaminhar esta para o supervisor do programa por email e físico;

VI – Aplicar advertência verbal quando julgar necessário dentro dos parâmetros deste regimento;

VII – Notificar o supervisor local ou do programa na reincidência dos atos passíveis de sanção;

VIII – Interagir com o residente sobre o seu desempenho no cenário (Feed Back).

CAPÍTULO IX – DOS RESIDENTES

*Art. 28º - São direitos do **residente** da Residência em Rede - 8ª COREME:*

- I - Todos os residentes poderão participar de um Congresso por ano sendo necessária a previa solicitação com antecedência de 60 dias, e devida previa aprovação do responsável pelo estágio que se ausentará no período do evento e do supervisor do programa, devendo o residente ao termino do congresso apresentar cópia do Certificado ao responsável pelo estágio, a fim de que este seja anexado em à sua folha de presença;*
- II – No primeiro dia de cada ano letivo para os residentes de primeiro ano e com um mês de antecedência aos residentes dos anos seguintes receberam do supervisor do programa, a escala com o rodízio dos estágios que terão durante esse período;*
- III – Os residentes farão jus a folga pós plantão noturno de 6 horas no período imediatamente após aos plantões definidos na legislação da CNRM;*
- IV - Trocar de plantão desde que previamente avisado e aceito pelo supervisor do serviço de emergência com cópia para o supervisor do programa;*
- V - Ao médico residente será concedida a bolsa com valores definidos pela CNRM garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1981;*
- VI – Ao medico residente será concedido auxilio alimentação durante de realização de cenários de pratica em equipamentos fora do seu de origem que não possuem refeitório;*
- VII – Os estágios realizados no mês de fevereiro iniciaram no primeiro dia até o ultimo dia do mês;*
- VII - O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual;*
- VIII – O médico-residente fará jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada para 180 dias desde que obedecida a legislação vigente;*

IX - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas plantão de 12 ou de 24 horas;

X - Ao médico residente será concedido um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

XI - É direito do residente não receitar, atestar ou emitir laudos, se não concordar com o ato médico do preceptor.

*Art. 29º - São deveres dos **Residentes**:*

I - Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do programa;

II - Comparecer a todas as convocações realizadas pela COREME ou Supervisão do programa de residência;

III - Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

IV - Cumprir com as obrigações da rotina do estágio;

V - Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

VI - Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

VII - Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;

VIII - Levar ao conhecimento das autoridades superiores (preceptores, supervisor e coordenador) irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

IX - Cumprir horários fixados;

X - Assinar a folha de ponto diariamente, na entrada e na saída, e constatada a ausência desta comunicar imediatamente a secretaria da COREME;

XI – A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter seu certificado de conclusão;

XII – As faltas deverão ser repostas em dias determinados pelo preceptor ou supervisor, nessas compensações podendo ser elencados finais de semana ou feriados;

XIII - Só serão aceitas justificativas médicas por meio de atestado médico original anexado na folha de frequência no mesmo mês, contendo data de emissão, período de afastamento, carimbo legível do emitente e CID;

XIV – Entregar para o preceptor, no seu primeiro dia do cenário a escala de plantão ou cenário transversal que terá durante período do estágio;

XV – Em dia de prova, o descanso pós plantão será obrigatoriamente fora do período da realização da prova;

XVI – Residentes admitidos posteriormente à primeira chamada deverão repor o tempo de estágio faltante ao final da residência;

XVII - O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos VIII do art. 26º.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30º - O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência por escrito;

III - Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo Único - Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 31º - São atos passíveis de sanção:

I - Atraso em cenário da residência, sem prévia justificativa ao preceptor;

II - Atraso em plantão da residência, sem prévia justificativa ao preceptor;

III - Falta de empenho nas tarefas designadas pelo preceptor;

IV - Desrespeito ao Código de Ética Médica;

V - Não cumprir os deveres do residente descritos no artigo 27

VI - Postura inadequada frente ao paciente;

VII - Postura inadequada frente à equipe de trabalho do cenário da residência;

VIII - Postura inadequada frente aos preceptores, supervisores e coordenadores do programa de residência da 8º COREME;

IX - O uso indevido do celular ou outros dispositivos eletrônicos durante o atendimento médico, aula teórica ou discussão de casos.

*Art. 32º - Aplicará a sanção **advertência verbal** ao residente que cometer pela primeira vez e de forma leve qualquer ato descrito no artigo 31º.*

Parágrafo 1º - Poderá aplicar a advertência verbal qualquer preceptor ou supervisor, devendo ser comunicada posteriormente a COREME e registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado;

Parágrafo 2º – Entende-se por leve, ato que não configure prejuízo maior ao andamento do programa ou do serviço.

*Art. 33º - Aplicará a sanção **advertência por escrito** ao residente que for reincidente em ato que resultou a advertência verbal, ou de forma grave qualquer ato descrito no artigo 29º.*

Parágrafo 1º - Poderá aplicar a advertência por escrito, supervisor local ou do programa após ser notificado pelo preceptor, devendo ser comunicado a COREME e registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado, e aberto processo administrativo via sistema eletrônico de informação da Prefeitura Municipal de São Paulo;

Parágrafo 2º - Entende-se por grave, ato que configure prejuízo maior ao andamento do programa ou do serviço.

*Art. 34º - Aplicará a sanção **suspensão** ao residente que for reincidente em ato que resultou a advertência por escrito, ou nos seguintes atos:*

I – Falta em cenário da residência, sem prévia justificativa ao preceptor ou supervisor;

II – Falta em plantão da residência, sem prévia justificativa ao preceptor ou supervisor;

III - Agressões física ou verbal do residente entre si ou com qualquer pessoa;

III - Não cumprimento de tarefas designadas pelo preceptor;

IV – Comportamento, postura ou atitude persistente do residente incompatível com o exercício da medicina ou da residência;

Parágrafo 1º – O supervisor do programa levará o pedido da suspensão numa reunião da Residência em Rede - 8ª COREME, fará a exposição dos fatos e

circunstâncias. E será formada uma comissão com 3 pessoas para apuração formada pelo coordenador da Residência em Rede - 8ª COREME, um supervisor e um representante dos residentes;

Parágrafo 2º – O residente será notificado pela coordenação da COREME no prazo máximo de 3 dias e deverá elaborar sua defesa por escrito no prazo máximo de 5 dias e enviá-la para COREME;

Parágrafo 3º – A comissão terá o prazo de 7 dias para apreciação e conclusão e seguido de abertura de processo administrativo via sistema eletrônico de informação da Prefeitura Municipal de São Paulo;

Parágrafo 4º – A suspensão poderá ser de 1 a 30 dias;

Parágrafo 5º – A reposição dos dias de suspensão deverão ser cumpridos após o termino da residência;

Parágrafo 6º – A conclusão deve ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente.

*Art. 35º - Aplicará a sanção **exclusão** ao residente que já foi suspenso e for reincidente em qualquer ato passível de advertência escrita ou suspensão, ou:*

I – Não comparecer em atividades do programa de residência por 7 dias consecutivos sem justificativa;

II – Não comparecer em atividades do programa de residência num total de 15 dias sem justificativa durante um ano letivo;

III – Ser reprovado pela Banca Examinadora após ser avaliado como inapto pelo supervisor do programa para promoção no final do ano letivo ou reprovação em três avaliações trimestrais durante toda a residência;

IV – Ato ou atitude que inviabilize a permanência do residente no programa.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 36º - O Supervisor do programa é o responsável pela nota trimestral resultado de ponderações entre as notas em provas e as avaliações do desempenho nos cenários descritos no artigo 37; e responsável também pelo conceito apto ou inapto no final do ano letivo para a promoção do residente.

Art. 37º - São as seguintes formas de avaliação dos residentes que compõe a nota trimestral:

I – Prova trimestral, que pode ser:

- a) Escrita (dissertativa ou teste) e/ou;*
- b) Oral e/ou;*
- c) Prática.*

II – Avaliação do desempenho do residente no cenário nas seguintes dimensões:

- a) Ética;*
- b) Atitude;*
- c) Habilidades;*
- d) Conhecimento.*

Parágrafo 1º - O supervisor do programa com o apoio dos supervisores locais será responsável pela elaboração e aplicação das provas trimestrais;

Parágrafo 2º - O residente terá direito a uma substitutiva nas provas descritas nos incisos I deste artigo, se perder a primeira por motivo devidamente justificado por escrito para análise do supervisor do programa.

Art. 38º - O preceptor será responsável pela avaliação do desempenho do residente (inciso II do artigo 37º) no cenário no final do estágio.

Art. 39º - São critérios para aprovação trimestral:

I - 100% de frequência nos cenários;

II - 85% de frequência no curso teórico;

III - Nota trimestral 7 (de 0 a 10) na conforme artigo 36º

Art. 40º - Se atingido os critérios de aprovação do artigo 39º em todos os trimestres do ano letivo, o residente será considerado automaticamente apto para promoção pra série seguinte ou conclusão da residência se no ultimo ano.

Art. 41º - A aprovação final para a obtenção do certificado de conclusão dependerá do acima disposto e também da apresentação de monografia ou equivalente, individual ou em grupo de até 3 residentes com tema de livre escolha que será avaliado pelo supervisor do programa.

Art. 42º - No final do ano letivo, os residentes que não atingiram os critérios do artigo 39º em todos os trimestres do ano letivo, serão avaliados pelo supervisor do programa que levando em consideração a evolução das notas trimestrais e a postura do residente, e o qualificará como apto para a promoção para a série seguinte ou a receber a certificação de conclusão; ou inapto e submetido à banca examinadora conforme artigo 25º deste regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 43º - Serão aceitas transferências de residentes de outras instituições com as seguintes condições:

I – Vaga disponível no ano e programa do pretendente;

II - Autorização do PRO RESIDENCIA do Ministério da Saúde para o pagamento da bolsa;

III – E em casos excepcionais (como mais de um residente pretender a vaga) fica definida a reunião da COREME, local de deliberação desta escolha, conforme legislação da CNRM.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A próxima eleição para a coordenadoria da Residência em Rede - 8ª COREME se dará quando completar 2 anos a contar a partir da aprovação deste regimento.

Art. 45º - Esse regimento interno poderá ser alterado em reunião extraordinária especificamente marcada para isso e com decisão em votação da maioria dos supervisores e coordenador.

Art. 46º - Esse regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação.

São Paulo, 02 de maio de 2018